

LEI N° 034/66

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões os seguintes estabelecimentos:

- a) Posto de Abastecimento - CSBM;
- b) Caixa beneficente - Representações e vendas dos Trabalhadores;
- c) Cooperativa dos Funcionários da CAF de João Monlevade;

Art. 2º - A isenção de que trata a presente Lei poderá ser cassada a qualquer tempo, no caso de o estabelecimento modificar seu sistema de fornecimento, ou seja: passar a operar visando lucros.

Art. 3º - VETADO

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de Junho de 1966.

**O Prefeito Municipal,
Wilson Alvarenga de Oliveira.**